



INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado JOÃO CARDOSO - AVANTE)

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que adote os procedimentos necessários junto a Superintendência Estadual de Operações dos Correios no Distrito Federal, com vistas a implantação do Código de Endereçamento Postal – CEP, para as áreas rurais do DF.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que adote os procedimentos necessários junto a Superintendência Estadual de Operações dos Correios no Distrito Federal, com vistas a implantação do Código de Endereçamento Postal – CEP, para as áreas rurais do DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Senhor Governador do Distrito Federal, que por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, busque junto a Superintendência local dos Correios, a devida implantação da codificação postal para as áreas rurais do DF, o CEP – Código de Endereçamento Postal por logradouro, considerando que em muitas dessas áreas consideradas rurais, atualmente são ocupadas por núcleos habitacionais que justificam tal medida.

O sistema de endereçamento postal ou Código de Endereçamento Postal (CEP) tem a finalidade de racionalizar os métodos de separação da correspondência pelos Correios, por meio da simplificação das fases dos processos de triagem e distribuição, com a utilização de recursos automatizados.

O CEP foi criado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em maio de 1971, entretanto, com o aumento da população, do volume de correspondências e da necessidade de criar mais códigos específicos para grandes receptores de correspondência, o sistema que possuía cinco dígitos tornou-se insuficiente nas grandes cidades. Com isto, em maio de 1992, os Correios alteraram o formato dos códigos postais de todo o Brasil, que passaram a ter oito dígitos: 00000-000 (cinco dígitos - hífen - três dígitos).

A Lei federal nº 6.538, de 1978, que rege os serviços postais, prevê a existência do código de endereçamento postal – CEP, como forma de localização de imóveis rurais e urbanos, para os fins dos serviços que rege. Assim, o CEP se tornou uma ferramenta de amplo domínio da sociedade em geral, se constituindo na principal referência nos cadastros de

endereços. Por isso mesmo, a codificação por logradouro representa um benefício para inúmeros segmentos da sociedade e não apenas para os Correios.

Entretanto, passados quase 50 anos da instituição do CEP no Brasil, ainda hoje milhares de imóveis não dispõem de um número de identificação, e, com isso, são excluídos de diversos serviços postais.

Em áreas rurais, compostas por pequenas propriedades, pequenos núcleos urbanos, assentamentos e núcleos rurais, muitas vezes próximos de áreas urbanas, é comum a inexistência do CEP, prejudicando o dia a dia das famílias e as atividades econômicas exercidas nessas propriedades.

A ausência desse importante sistema de endereçamento postal tem gerado problemas para que o cidadão promova o seu cadastramento em órgãos governamentais, como nas diversas secretarias do GDF, na Receita Federal e no INCRA, ou no INSS, ou em serviços educacionais e de saúde pública. Os moradores desses logradouros são, assim, forçados a usar CEPs que não são os seus próprios, gerando erros os mais diversos em suas vidas pessoais e profissionais.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em.....

Deputado JOÃO CARDOSO

Autor



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150**, **Deputado(a) Distrital**, em 25/06/2020, às 23:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0144666** Código CRC: **E0C926B5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br

00001-00021687/2020-41

0144666v2



PROPOSIÇÃO - IND 4183/2020

LIDO EM: 30/06/2020

Brasília, 30 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 30/06/2020, às 18:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0149696 Código CRC: 1D690E0D.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00021687/2020-41

0149696v2



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO Nº 4183/2020
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00021687/2020-41

LIDO EM: 30/06/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Assuntos Fundiários (art. 68/RICLDF).

Lucas Kontoyanis

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 27/07/2020, às 12:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0165001** Código CRC: **E87F5779**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00021687/2020-41

0165001v2